

EXPEDIENTE DO PROJETO DE LEI Nº 898/05
03 - 08 - 2005
02 - 08 - 2005
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Proj. de Lei
nº 898/05
02
Assessoria Legislativa
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 898 de 2005.

Institui a Política Estadual do Cooperativismo
no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e privado que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º - São objetivos da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo:

- I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Estado da Paraíba, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista;
- II - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
- III - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando a uma mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho;
- IV - divulgar as políticas governamentais para o setor;
- V - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;
- VI - fomentar o desenvolvimento e autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas;

Art. 3º - A Organização das Cooperativas Brasileira - Unidade Estadual da Paraíba - OCB/PB indicará um vogal e respectivo suplente para compor o plenário da Junta Comercial do Estado.

§ 1º A Junta Comercial, para efeito de arquivamento dos atos constitutivos das sociedades cooperativas, deverá exigir atestado emitido pela Organização das Cooperativas Brasileira - Unidade Estadual da Paraíba - OCB/PB, de que os mesmos além de cumprirem os requisitos das leis específicas, estão de acordo com os princípios de valores que configurem a doutrina cooperativista universal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Proj. de lei
nº 898/05
03

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

§ 2º Tratando-se de Cooperativas de Trabalho, a Junta Comercial deverá exigir a indicação, nos Estatutos Sociais, das atividades ou serviços que serão desenvolvidos por estas entidades.

§ 3º Ficam as cooperativas obrigadas a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileira - Unidade Estadual da Paraíba - OCB/PB, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 4º - O sistema estadual de ensino incentivará o cooperativismo por meio:

- I - do desenvolvimento da cultura cooperativista;
- II - do fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
- III - das práticas pedagógicas com fins cooperativistas;
- IV - da utilização dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino pelas sociedades cooperativas para fins de programações em comum;
- V - das inserções da educação cooperativista nos projetos político-pedagógicos das escolas estaduais.

Art. 5º - Nas licitações promovidas pelo poder público do Estado da Paraíba, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, participarão as cooperativas legalmente constituídas.

Parágrafo único: tratando-se de cooperativas de trabalho, estas poderão prestar serviços em qualquer tipo de atividade que esteja prevista no seu objeto social, podendo realizá-las em qualquer instalação, inclusive nas dependências do órgão público licitante.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, por sua iniciativa ou por provocação da cooperativa interessada, autorizado a conceder em comodato, alienação por venda, ou doação, a cooperativas de todos os ramos, bens imóveis do Estado.

Art. 7º - A participação das cooperativas nos processos licitatórios e na concessão em comodato, alienação por venda, ou doação, da administração direta e indireta do Estado estará vinculada à apresentação do certificado de regularidade na Organização das Cooperativas Brasileira - Unidade Estadual da Paraíba - OCB/PB, conforme previsto na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 8º - O poder público estadual, quando recomendável para atender às demandas de seu funcionalismo, estabelecerá convênios operacionais com as cooperativas de crédito, buscando a agilização do acesso ao crédito ao setor e da prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

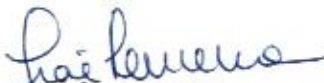
de tributos e ao pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.

Art. 9º - Fica permitido às cooperativas de crédito o desconto na folha de pagamento das contribuições e demais débitos, a favor das entidades, de titularidade dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas, associados, por opção destes, desde que as obrigações estejam respaldadas em estatuto, decisão de assembleia ou instrumento de crédito.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2005.


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Proj. de Lei
nº 898/05
05

JUSTIFICATIVA

Lembramos que um dos pilares para o desenvolvimento do cooperativismo em todo o mundo é uma legislação adequada. Não há cooperativismo sem uma boa sustentação legal, seja no Brasil ou em qualquer outro lugar.

A economia cooperativista é bem representativa no Estado da Paraíba, mas pode e deve crescer com a política que pretendemos instituir. O principal do cooperativismo é a diminuição das diferenças sociais, e uma lei daria maior sustentabilidade a essa questão social.

A cooperação existe desde os primórdios de nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A idéia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. Esta é a essência do cooperativismo: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem. O cooperativismo tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empreendedores cooperativos.

O termo "cooperação" deriva etimologicamente da palavra latina "cooperare", formada por "cum" (com) e "operare" (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

Existe hoje no Estado da Paraíba mais de 60 mil cooperativistas, organizados em mais de 200 cooperativas de diferentes ramos de atividades.

Não há dúvida de que o cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao desenvolvimento. Na Europa, mais de 45% da população é cooperativada, e, nos Estados Unidos, 35%, enquanto que no Brasil são apenas 5%. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa entre a falta de investimentos em educação – o que naturalmente estimula a cooperação – e o não-reconhecimento dos Poderes Públicos à especificidade do cooperativismo.

Um exemplo dessa dificuldade está demonstrado no compromisso da administração pública em geral de não mais contratar cooperativas e não possibilitar sua participação em processos de licitações. Diante desta situação, as cooperativas são obrigadas a recorrer ao Poder Judiciário para garantir os princípios constitucionais da legalidade e da igualdade. Neste cenário, enquadram-se as Cooperativas de Trabalho, o que justifica o parágrafo único do artigo 5º da presente lei, na medida em que é fundamental para permitir a estas entidades, a prestação de serviços em qualquer tipo de atividade que esteja prevista no



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

seu objeto social e a realização destas em qualquer instalação, inclusive nas dependências do Órgão Público licitante.

A cooperativa, como empreendimento econômico que busca a melhoria do social, deve obter dos Poderes Públicos um tratamento adequado às suas especificidades, conforme explicita a lei específica 5.764/71. Para garantir, então, que uma cooperativa, desde a sua formação, respeite os preceitos legais da especificidade da categoria, o registro e o arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial deveriam ser analisados por especialistas em cooperativismo. A proposta de incluir um representante da Organização das Cooperativas Brasileira – Unidade Estadual da Paraíba – OCB/PB na Junta Comercial, assim como obter da Organização das Cooperativas um atestado de legalidade no que diz respeito aos atos constitutivos da cooperativa, vem reforçar no Estado o trabalho de qualidade da Organização das Cooperativas Brasileira – Unidade Estadual da Paraíba – OCB/PB, já reconhecido pelos anos de serviços prestados ao cooperativismo. De acordo com a lei 5.764/71, a cooperativa também deve se registrar na Unidade Estadual da Paraíba – OCB/PB, que é o órgão de representatividade do setor no Estado da Paraíba. Além de representar as cooperativas, a OCB/PB é uma entidade técnica e consultiva, que promove os valores e princípios cooperativistas, orienta na constituição e funcionamento do empreendimento cooperativo, estuda e elabora programas para o desenvolvimento do cooperativismo. Junto com a OCB/PB, atuando, aliás, sob a mesma sede, está o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo. Conforme o Decreto nº 3017/99, que aprovou o Regimento do SESCOOP, o órgão, que foi confiado pelo governo à administração do Sistema OCB (no caso, na Paraíba, a OCB/PB), tem a função de operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle nas cooperativas. Para resguardar, então, a identidade cooperativista no Estado, respeitando a lei específica, a Constituição e o Código Civil, nada mais justo, tecnicamente, do que contar com a colaboração de um vogal da Organização das Cooperativas Brasileira – Unidade Estadual da Paraíba – OCB/PB na Junta Comercial.

O cooperativismo é uma doutrina que propaga o empreendedorismo, a valorização da pessoa humana, a democracia, o desenvolvimento social e econômico. Em nossa sociedade precisamos criar alternativas de organização social que propiciem a geração de trabalho e renda para as pessoas. Levando-se em conta que o cooperativismo é dotado de valores e princípios democráticos e de igualdade, podemos considerar que o ensino do cooperativismo nas escolas pode refletir na formação de pessoas com mais consciência crítica, valores democráticos e que sejam, acima de tudo, empreendedoras.

As cooperativas de crédito precisam viabilizar o desconto em folha dos seus cooperados nas operações de crédito, visando a facilitar o processo e diminuir os riscos inerentes a essas operações. Tal medida beneficia os próprios cooperados, pois acaba por diminuir os custos das operações, no qual se incluem os riscos de inadimplência, e por consequência os custos financeiros - juros - a eles repassados.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Proj. de Lei
nº 898/05
07

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Diante do número de cooperativas e cooperados existentes na Paraíba e do potencial de criação de novos empreendimentos, é imprescindível que o poder público adote uma política de apoio ao cooperativismo.

Esperamos que esta proposta agora apresentada possa realmente ser transformada em lei para que a Paraíba seja o sétimo Estado a ter uma política de apoio ao cooperativismo, juntando-se a Acre, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e, agora recentemente o Estado de São Paulo.

Para tanto conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares no sentido de votar favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2005.


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

5/ Parecer



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Justiça e Redação

TL.WSR

PROJETO DE LEI Nº 898/2005

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DA
PARAÍBA.

AUTOR: Deputado Iraê Lucena.
RELATOR: Deputado

P A R E C E R Nº

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 898/2005**, da lavra da ilustre Deputada Iraê Lucena, e que "Institui a Política Estadual do Cooperativismo na Paraíba" e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, de iniciativa da ilustre Deputada Iraê Lucena nos remete a uma realidade que se faz necessária estar presente na nossa sociedade tendo em vista que, é sabido que o desenvolvimento das cooperativas tem sido importante para a geração de empregos e renda, e estamos presenciando a evolução das cooperativas sem que o Estado possua um mecanismo eficiente que promova seu crescimento, existindo assim um vácuo que precisa ser preenchido.

A cooperação existe desde os primórdios de nossa história e sempre se fez presente na vida da humanidade. A idéia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. É esta a essência do cooperativismo: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Justiça e Redação

TL.WSR

O cooperativismo tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empresários cooperativos. "O cooperativismo é a suprema esperança daqueles que sabem que há sempre um problema a resolver e uma revolução a evitar" assim definiu Charles Gide.

Diante do número de cooperativas existentes no Estado da Paraíba e de um número ainda maior a ser criado, é imprescindível que o Poder Público adote uma política de apoio ao cooperativismo.

No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo autor, e de acordo com encaminhamento das emendas propostas pelo relator anexa ao processo.

Nestas condições, após largo estudo da matéria, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 898/2005** da mesma forma com a emenda sugerida.

É o voto.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2006.

Dep.
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Justiça e Redação

TL.WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação acosta-se ao voto da relatoria, pela aprovação do **Projeto de Lei Nº 898/2005**, da mesma forma acatando a emenda sugerida pelo relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2006.

Dep. João Bosco Carneiro Junior
Presidente

Dep. Zenobio Toscano
Membro/Relator

Dep. Arthur C. Lima
Membro

Dep. Frei Anastácio
Membro

Dep. Trocolli Júnior
Membro

Dep. Edina Wanderley
Membro

Dep. Vital Filho
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 898 sob o nº 898/05
Em 03/08 /2005

R. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/08 /2005

R. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/08 /2005.

R. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

PAULO ROBERTO

Em 10/08 /2005

João Batista
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2005

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(06) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 02/08 /2005.